A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-011927.989.26-9**

Representante: Evandro Aparicio

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 14/2026, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o *registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento da Central Municipal de Alimentação "Engenheira Kátia Tornelli", para uso no preparo da merenda escolar e reforço alimentar nutricional para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como suprir as demandas de alimentação dos internos do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.*

Responsável: Valdemir Antonio Moralles (Prefeito).

Subscritor do edital: Ageu Gonzales Moreira (Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos).

Valor estimado: R$ 7.501.713,42

Advogados cadastrados no e-TCESP: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AGLUTINAÇÃO DE PRODUTOS EM LOTES NÃO AFINS. INDEVIDA LIMITAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U1C9-3NZ8-71WJ-3AH9

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U1C9-3NZ8-71WJ-3AH9